

#### SECRETARIA DE SAÚDE





# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL MATERNO MUNICIPAL INFANTIL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação suprarefenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL).

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas <u>Leis nºS 8.987</u>, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a <u>Lei nº 8.666</u>, de 21 de junho de 1993.

[...]

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

É nesse diapasão é que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:

| Tomada de contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho n<br>Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviço<br>por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitaçã<br>[ACÓRDÃO] | ăc |
|--|----|
| 9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Goia que:  | ás |



### SECRETARIA DE SAÚDE





9.3.4. atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e

[...]

AC-0217-02/09-2 Sessão: 03/02/09 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro André Luís de Carvalho – TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLE: 20810222203.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Viçosa do Ceará, através da Secretaria de Saúde, necessita da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL MATERNO MUNICIPAL INFANTIL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Diante do fato constatou-se ser a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ sob o nº. 07.047.251/0001-70 por contrato de concessão ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, mormente nas redes de distribuição públicas, sendo segundo dispositivo retromencionado, dispensada a licitação.

Conforme expresso, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foram obtidos preços com base no levantamento prévio de consumo elaborado pelo setor de engenharia, em apenso, no valor médio estimado mensal de R\$ 2.512,52 (dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo valor total para 12 (doze) meses de R\$ 30.150,24 (trinta mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Com base nos valores obtidos e por ser esta empresa, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), a detentora dos direitos de fornecimento dos serviços almejados, fica estabelecido para a presente dispensa o valor total de R\$ 30.150,24 (trinta mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Viçosa do Ceará - CE, 05 de outubro de 2021.

ADRÍANO ROCHA DA SILVA SECRETÁRIO DE SAÚDE